



ID: 96699

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de deixar animais de estimação sozinhos por período prolongado no Município de Santana de Parnaíba e estabelece penalidades.

Sabrina Colela Prieto, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibido deixar animal de estimação (cão ou gato) sozinho em residência, apartamento ou edificação por período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas, sem supervisão ou cuidados básicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se cuidados básicos:

- I – oferta contínua de água potável;
- II – alimentação adequada na frequência necessária;
- III – abrigo compatível às condições climáticas;
- IV – condições mínimas de higiene e segurança.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa e será penalizado com multa entre:

- I – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e
- II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser graduada conforme a gravidade, reincidência e risco ao animal.



Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º A fiscalização desta Lei caberá aos órgãos competentes, podendo atuar mediante denúncia ou constatação direta.

Art. 5º Os valores arrecadados com multas serão destinados exclusivamente a programas e ações de proteção e bem-estar animal do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas orientando os tutores sobre guarda responsável e riscos decorrentes da ausência prolongada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da publicação.

Sabrina Colela Prieto
Sabrina Colela
VEREADORA
REPUBLICANOS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem por finalidade coibir a prática de abandono temporário, situação em que animais são deixados sozinhos por longos períodos, sem acompanhamento e sem condições adequadas de sobrevivência.

Medidas semelhantes vêm sendo adotadas por outras cidades brasileiras, como **Santos (SP)**, que instituiu multa de até R\$ 10 mil para quem deixar o animal sozinho por mais de 36 horas, prática reconhecida como potencial situação de maus-tratos.

A necessidade da norma se justifica pelos riscos envolvidos, como desidratação, fome, estresse, acidentes domésticos e agravamento de doenças. Além disso, a definição de penalidades administrativas reforça a responsabilização do tutor e fortalece a política municipal de bem-estar animal.

A destinação dos valores das multas para programas de proteção animal contribui para o aprimoramento de ações públicas na área, criando um ciclo de prevenção e cuidado.

Diante da relevância do tema e do evidente interesse público, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 17 de novembro de 2025.

Sabrina Colela Prieto
Sabrina Colela
VEREADORA
REPUBLICANOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003600390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em 17/11/2025 09:50

Checksum: **26AD3895F394C539405F26C3D48132DA1948F3A7E22F5AB5374B7C1036E37F74**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.